

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Deputado Ciro Pedrosa)

Acrescenta o inciso XXX ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre dispensa de licitação nas aquisições realizadas por municípios nos casos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 24

.....

XXX – na aquisição por municípios, nos casos de calamidade pública declarada em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos de defesa civil, de medicamentos, cobertores, alimentos e outros itens indispensáveis ao atendimento das pessoas atingidas, até o limite previsto na alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 23.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As situações de calamidade pública exigem a atuação imediata do Poder Público no atendimento às vítimas.

A proposta ora apresentada visa introduzir hipótese específica de dispensa de licitação na Lei nº 8.666/1993, de modo a deixar absolutamente claro que os municípios em estado de calamidade pública poderão adquirir medicamentos, cobertores, alimentos e outros itens indispensáveis ao pronto atendimento das pessoas atingidas.

Com essa medida, pretendemos afastar quaisquer questionamentos sobre a compra direta desses produtos em situações em que não é possível adotar os procedimentos licitatórios normais, sob pena de se colocar em risco a vida das pessoas afetadas por catástrofes.

Com o objetivo de evitar irregularidades na aplicação dos recursos públicos, a proposta prevê, ainda, limite para o valor das aquisições realizadas mediante dispensa de licitação.

É como submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado CIRO PEDROSA